



PROJETO DE LEI Nº 64/2021

Os **vereadores Renato Oliveira e Gideon Santos do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, apresentam à CÂMARA MUNICIPAL o seguinte:

“Autoriza o Poder Executivo e instituir o serviço de Central de Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais.”

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o serviço de Central de Denúncia de Maus Tratos e abandono de Animais, para receber denúncias referentes à violência ou crueldade praticada contra animais.

Parágrafo único. O serviço a ser criado visa à proteção de nossa fauna, por meio de ações fiscalizadoras promovidas pelas instituições municipais a partir de denúncias feitas por qualquer cidadão.

Art. 2º - O Governo Municipal poderá celebrar convênios estaduais, visando à instituição de uma política conjunta de apuração das denúncias formuladas e ao encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 3º - O custeio do serviço previsto nesta lei será feito por meio de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Governo, e de recursos oriundos de convênios e acordos celebrados com entidades públicas e particulares.

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá ampla divulgação dessas medidas e divulgará um número de telefone para contato direto da população com a Secretária De Saúde.

Art. 5º- Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim odesejar.





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 15 de junho de 2021.

Renato Oliveira
Presidente

Gideon Santos
Vereador





JUSTIFICATIVA

Gideon Santos do Nascimento, vereador e Renato Oliveira, presidente, usando de suas atribuições legais, apresentam ao Egrégio Plenário o projeto de lei:

Os maus tratos aos animais são constantes em nosso País e esse tipo de crime precisa ser registrado e apurado. Esse mecanismo da central de denúncia animal vai possibilitar a que a população realize a denúncia, que terá encaminhamento para apuração. Acreditamos que a medida vai contribuir para reduzir esse tipo de crime.

Segundo o art. 32 da lei federal 9.605/98, é crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. A pena é de detenção de três meses a um ano, e multa. Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. A punição é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Esse projeto de lei se configura como um grande avanço na luta contra os maus tratos contra animais. No entanto, é importante que o poder público e a sociedade entendam o que de fato é caracterizado por maus tratos. É preciso entender que maus tratos vão além daquela agressão física, que por si só já é bastante cruel, mas saber que a situação de abandono com a falta de água, comida e local adequado para o animal, também se caracteriza por maus tratos. Precisamos avançar em conhecimento. Temos acompanhado através da imprensa o tratamento cruel que vem sofrendo vários animais em nosso País. Indefesos, estes animais necessitam de meios eficazes que os protejam. Assim, a presente propositura oferece a criação da “Central de Denúncia de Maus Tratos aos Animais”, que vai disponibilizar canais de denúncia à população, que muitas têm conhecimento de casos que estejam ocorrendo, mas que não tem onde recorrer para denunciá-los.

Atualmente, as denúncias recebidas não encontram amparo, pois não há atribuições específicas dos órgãos públicos acionados para tal fim. Com a criação de um mecanismo para formalizar as denúncias e centralizá-las num mesmo setor, com o registro e o agrupamento das várias ocorrências, ofereceremos à sociedade dados importantes,





*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

impondo às autoridades competentes a necessidade de apurar as denúncias e punir os seus responsáveis.

Diante do exposto, peço apoio dos meus nobres pares para aprovação da presente proposta.

